



PARECER JURÍDICO

PLV: 14/2025
Protocolo: 1373/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Rogério Gomes, que “*Dá a denominação de Willy Gonçalves Mendez a uma via pública do Município de Rio Grande*”.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

Trata-se de proposição que visa a denominação de um bem municipal, conforme possibilita a Lei Municipal 6010/2004. No que tange à iniciativa parlamentar, essa é perfeitamente possível, conforme dispõe o art. 6º do referido diploma legal.

Quanto aos requisitos para denominação dos logradouros e bens municipais, a mesma Lei 6010/2004, dispõe - mais especificamente em seu artigo 30 - que é vedado denominar logradouros ou bens municipais com nomes de pessoas vivas. Não obstante, o §1º do referido artigo também estipula que seja respeitado um prazo de 90 (noventa) dias a contar do falecimento para a homenagem. Conforme análise da Certidão de Óbito juntada ao processo, esse lapso temporal ainda não ocorreu.

Ainda quanto aos aspectos técnicos, o art. 2-A da Lei 6.010/04 estipula que “os logradouros e bens municipais que recebem a denominação de pessoas deverão ser precedidos, na sua denominação, da profissão ou do título do homenageado” (Redação acrescida pela Lei nº 7930/2015), o que não ocorre no Projeto de Lei em questão.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, entende-se viável a presente proposição, desde que seja apresentada emenda para acrescentar a profissão ou o título do homenageado, bem como respeitado o lapso temporal que fala o art 30, §1º para sua apreciação em plenário. Ainda, sugere esta Consultoria, que seja anexado breve histórico do homenageado.


Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2025.